

**Pedido de Esclarecimento - Chamamento Público nº 160/2020**

Larissa - Administrativo <atendimento@eshr.adv.br>  
Para: betasupelchamamento@gmail.com  
Cc: vanessa@eshr.adv.br, juridico@eshr.adv.br, Licitum <contato@licitum.com.br>

20 de novembro de 2020 às

À

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO****Equipe BETA/SUPEL****A/C Sra. Graziela Genoveva Ketes – Pregoeira****CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 160/2020/BETA/SUPEL/RO.****Processo Eletrônico - SEI: 0036.317556/2020-87**

Prezada, bom dia!

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, servimos do presente para solicitar esclarecimento a respeito da forma de análise dos Atestados de Capacidade Técnica.

O item 10.1., alínea "a.2" dispõe o seguinte:

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA****10.1. Qualificação Técnica da Empresa**

(...)

**a.2)** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, **com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para limpeza de áreas hospitalares no Termo de Referência.**  
(grifo nosso)

Desta forma, indaga-se:

1. No quesito capacidade técnica, a comprovação no percentual de 30% do quantitativo mensal incidirá sobre a metragem total de cada hospital ou apenas a área interna hospitalar, desconsiderando as áreas externas e pátios?
2. Caso a aferição seja considerando a área total do hospital, a empresa poderá comprovar o percentual exigido também somando todas as metragens executadas dentro de um hospital, tanto interna como externa?
3. O item de maior relevância definido (limpeza hospitalar) significa a necessidade de comprovar a execução nos quantitativos mínimos exigidos dentro de uma unidade hospitalar, considerando todas as áreas já executadas, independente de área crítica, não crítica, semi crítica, esquadrias, internas hospitalares e externas?
4. Caso negativo, quais áreas hospitalares serão aceitas pela Pregoeira para comprovação da compatibilidade em características (limpeza hospitalar)?

Sendo o que havíamos a questionar, ficaremos no aguardo de retorno. Agradecemos antecipadamente?

Atenciosamente,

**Larissa Ribeiro Andrade**  
Departamento Administrativo  
+55 69 99273-1832 | 69 3301-6650  
Rua. Rui Barbosa, 1019, Arigolândia  
CEP 76.801-196 - Porto Velho - RO



AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.



FENIX GAD SESAU &lt;fenix.gadsesau@gmail.com&gt;

**Fwd: Ref.: SM/160/2020 (Processo nº 0036.317556/2020-87)**

1 mensagem

**betasupel supel** <betasupelchamamento@gmail.com>  
Para: fenix.gadsesau@gmail.com

23 de novembro de 2020 09:19

Bom dia,

segue pergunta da empresa referente ao CP 160/2020 Proc. 0036.317556/2020-87, que está com data marcada para 25.11.2020:

"Ainda, poderia, por gentileza, nos informar por qual razão o contrato atual, se aplicável, fora encerrado para ensejar à Contratação Emergencial"?

Certos de v. retorno positivo, ficamos no aguardo e à disposição.

Att.

Bruno Torelli  
Gerente Comercial  
(41) 3607-2988

----- Forwarded message -----

De: **Bruno Torelli** <bruno@produserv.com.br>  
Date: segunda, 23/11/2020 à(s) 09:40  
Subject: Ref.: SM/160/2020 (Processo nº 0036.317556/2020-87)  
To: <betasupelchamamento@gmail.com>

Ref.: SM/160/2020 (Processo nº 0036.317556/2020-87)

Objeto: \* Licitação eletrônica \* Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", em caráter emergencial, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 180 cento e oitenta dias.

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Bom dia! Como vai?

Por gentileza, poderia nos encaminhar o Edital (e anexos) do processo Edital SM/160/2020 (Processo nº 0036.317556/2020-87)?

Ainda, poderia, por gentileza, nos informar por qual razão o contrato atual, se aplicável, fora encerrado para ensejar à Contratação Emergencial?

Certos de v. retorno positivo, ficamos no aguardo e à disposição.

Att.

Bruno Torelli  
Gerente Comercial  
(41) 3607-2988

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-BETA

Processo Nº: 0036.317556/2020-87

Assunto: **Resposta aos pedidos de impugnações interpostos no Chamamento Nº. 160/2020/BETA/SUPEL/RO**

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho SUPEL-BETA (0014779888), referente aos Pedidos de Esclarecimentos (0014779715 e 0014813152), segue abaixo a manifestação desta SESAU:

Pedido de Esclarecimento (0014779715)

**1. No quesito capacidade técnica, a comprovação no percentual de 30% do quantitativo mensal incidirá sobre a metragem total de cada hospital ou apenas a área interna hospitalar, desconsiderando as áreas externas e pátios?**

**RESPOSTA:**

Considerando que o termo de referência é explícito no item 10.1 a.2), que informa: "...com pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para limpeza de áreas hospitalares no Termo de Referência.", portanto, a comprovação será de no mínimo 30% da área de cada LOTE.

Salientamos que o item está bem claro no termo de referência qual é o parâmetro de área: 30% da área presente do termo.

**2. Caso a aferição seja considerando a área total do hospital, a empresa poderá comprovar o percentual exigido também somando todas as metragens executadas dentro de um hospital, tanto interna como externa?**

**RESPOSTA:**

Deverá apresentar 30% da área do lote, conforme informado no termo de referência.

**3. O item de maior relevância definido (limpeza hospitalar) significa a necessidade de comprovar a execução nos quantitativos**

**mínimos exigidos dentro de uma unidade hospitalar, considerando todas as áreas já executadas, independente de área crítica, não crítica, semi-crítica, esquadrias, internas hospitalares e externas?**

**RESPOSTA:**

Deverá apresentar 30% da área do lote (total), conforme informado no termo de referência.

**4. Caso negativo, quais áreas hospitalares serão aceitas pela Pregoeira para comprovação da compatibilidade em características (limpeza hospitalar)?**

**RESPOSTA:**

Deverá apresentar 30% da área do lote (total), conforme informado no termo de referência.

E-mail solicitando esclarecimentos - PRODUSERV (0014813152)

**Ainda, poderia, por gentileza, nos informar por qual razão o contrato atual, se aplicável, fora encerrado para ensejar à Contratação Emergencial?**

**RESPOSTA:**

Conforme consta no Item **3. Justificativa** do Termo de Referência:

**"Considerando a Informação nº 168/2020/SESAU-SC (0013037447), no qual comunica que o contrato para prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento do Lixo Grupo "D" terá vigência até o dia 09 de outubro de 2020.**

**Considerando que o processo administrativo licitatório N° 0036.330414/2018-91 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP** e Hospital Regional de Cacoal - **HRC**, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses, encontra-se em fase de elaboração de resposta as impugnações ao edital, onde ocorreu a necessidades das unidades adequarem suas planilhas de materiais e equipamentos e por consequência disso surgiu a necessidade de atualizar o Termo de Referência e Planilha de Custos.**

**Considerando que o processo administrativo licitatório N°0036.300149/2018-16 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo "D", para atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - **HEURO**, de forma contínua, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 meses encontra-se para ratificar ou retificar o quantitativo de áreas para serviço de limpeza, conservação, higienização e desinfecção da Unidade e validar a metragem, visto que não houve indicação da metragem das áreas administrativas.**

Por conseguinte, torna-se necessária a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhada, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos**

**do Grupo "D"**, em caráter emergencial, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Conclusivamente, diante das razões motivadas, justifica-se legalmente tal despesa pública".

À vista disso, retornamos os autos para continuidade nos atos referente à Contratação Emergencial.

Salientamos quanto ao descrito no Despacho SESAU-GECOMP (0014754455).

Atenciosamente.

**CÍNTIA ARAÚJO DO NASCIMENTO**

Agente em Atividades Administrativas  
SESAU-GECOMP

**JAQUELINE TEIXEIRA TEMO**

Gerente de Compras  
SESAU-GECOMP

De acordo,

**NÉLIO DE SOUZA SANTOS**

Secretário Adjunto de Estado da Saúde  
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 24/11/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014791877** e o código CRC **1F86CF50**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.317556/2020-87

SEI nº 0014791877